

Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Junqueiro

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Rua João de Deus, 76 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000 / (82) 3541-1368

PROTOCOLO

Protocolo: 01250023

Ano: 2021

Emissão: 25/01/2021 10:20:33

Requerente / Procurador:

PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Titular / Órgão :

Letícia Veríssimo Ferreira dos Santos

Tipo de Processo:

Administrativo

Assunto:

Apresentação de proposta para prestação de serviços tecnicos

Outras Informações :

Status:

Em Andamento

MOVIMENTAÇÃO				
Órgão Destino	Dt. Recebido	Assinatura		
	-			
-	-	-		
-	-	*		
-	-			
-	-	2		
-	-	-		
	-	-		
-	-			
	-			
	-			
	-			
	-			
	-			
		•		
	-	-		
	-			
-				
		-		
-				
-				
	Órgão Destino	Órgão Destino Dt. Recebido <td< td=""></td<>		



Estado de Alagoas Prefeitura Municipal de Junqueiro CNPJ: 12.265.468/0001-97

Rua João de Deus, 76 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000 / (82) 3541-1368

P	ROTOCOLO	
Protocolo: 01250023	no: 2021 Emis	são: 25/01/2021 10:20:33
Requerente / Procurador :		
PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	LTDA	
Titular / Órgão :		
Letícia Veríssimo Ferreira dos Santos		
Tipo de Processo:		
Administrativo		
Assunto:		
Apresentação de proposta para prestação de s	rviços tecnicos	
	OUTROS DADOS	
DOC	UMENTOS ANEXA	DOS
() Cópia RG		
() Cópia CPF		
() Cópia Comprovante de Residência		
) Cópia Carteira Profissional		
ASSINATURA DO REQUERENTE	ASSINATURA REC	CEBIMENTO DE DOCUMENTOS
	DATA :	
100		
MA CONTROL OF THE CON		
PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TEC	NICA Nome :	
LTDA	CPF/CI:	
194		





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Memorando nº 008/2021 - SMAPRH

Junqueiro, 25 de Janeiro de 2021.

Ilmo Sr. Prefeito, Cicero Leandro Pereira da Silva Município de Junqueiro

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica.

Excelentíssimo Prefeito,

Realizados os levantamentos restou constatado a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com o intuito de analise e acompanhamento atualizados dos recursos financeiros Federais e Estaduais; orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas; prestação de contas de convênios e programa e acompanhamento das questões: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC E SICONV entre outros.

Desde já, encaminho em anexo às específicações técnicas, e demais obrigações contratuais necessárias à contratação conforme consta no termo de referência, com base no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminha-se a Vossa Excelência para devida ciência e deliberação.

Max Man de Barros Marques

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, para prestar serviços de assessoria e consultoria com intuito de analise e acompanhamento atualizados dos recursos financeiros Federais e Estaduais; orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas; prestação de contas de convênios e programa e acompanhamento das questões: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC E SICONV entre outros
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica,com inexigibilidade de licitação.
- 2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
- 2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.
- 2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1°, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente.
- 2.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:
- a. Proceder com o levantamento e registro dos débitos do Município de Junqueiro junto aos órgãos que participam da cobrança dos mesmos, notadamente a Auditoria e Fiscalização do Trabalho, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal e demais órgãos correlacionados.
- b. Verificação da exigibilidade total ou parcial dos débitos;
- c. Analise da Legalidade das notificações de débitos lavradas pelo auditor fiscal do trabalho;
- d. Revisão dos termos de confissão de divida e parcelamento eventualmente firmados antes da contratação
- e. Analise da legalidade da certidão da dívida ativa exigida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- f. Patrocínio de Medidas judiciais cabíveis ao tempo da contratação contra execuções fiscais já ajuizadas, tais como exceção de pré-executividade, embargos à execução, pedido de suspensão/cancelamento de requisitórios de pagamento (precatório/RPV)
- g. Patrocínio de medidas administrativas e judiciais cabíveis para retirar a inscrição do Município do CAUC Serviços auxiliar de informação para transferências voluntárias;
- 2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.
- 2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal

- 2.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.
- 2.12. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firmou-se na Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, o Acórdão 10940/2018, no qual se reconheceu expressamente que em determinados objetos, podem ser compreendidos como singulares e poderão, desde que cumpridos os demais requisitos tegais, os advogados/escritórios serem contratados com fundamento no inciso II, art.25.

3. OBJETO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



3.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação para prestar serviços jurídicos especializados e consultoria jurídica com intuito de analise e acompanhamento atualizados dos recursos financeiros Federais e Estaduais; orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas; prestação de contas de convênios e programa e acompanhamento das questões: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC E SICONV entre outros, na pessoa jurídica, em forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para atuação em processos judiciais e administrativos que tramitam nesta Municipalidade.

4. DAS DIRETRIZES

4.1. A contratada obriga-se a:

- a. Seguir as diretrizes técnicas emanadas diretamente ou por intermédio da Secretaria de Finanças e Planejamento, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Junqueiro no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b. Manter a Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e. Disponibilizar documental e virtualmente a Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

5.2. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 6.1. Os trabalhos da consultoria jurídica a ser contratada, relacionadas no item 3, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 6.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:
- a. atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- b. orientação jurídica quanto à aplicação dos dispositivos legais para ação preventiva de não aplicabilidade de multas futuras;
- c. acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- d. capacitação da equipe dos órgãos responsáveis em relação aos procedimentos sugeridos;
- e. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Final das atividades, aprovado por pessoa designada.
- 7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8. DA ESCOLHA

- 8.1. No caso que se pretende contratar, o escritório jurídico PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA tendo em vista possui vasta experiência em processos nos quais obteve sucesso nas decisões, conforme se constata de uma amostra dos processos e contratos conquistados e do conteúdo das decisões acostadas aos autos do presente processo administrativo. Da mesma que dezenas de municípios, JUNQUEIRO necessita veementemente de recursos para que possa cumprir sua missão institucional e realizar os projetos que são increntes.
- 8.2 Haja vista que o assunto é técnico e específico, não possuindo nesta Municipalidade corpo técnico para abordar o assunto em tela, com profundidade, segurança e eficácia, de assuntos de maior complexidade e de significativa relevância técnico-econômica, bem como de temas próprios de áreas mais específicas do conhecimento e atuação jurídicos (regulação, tribunal de contas);
- 8.3. Ainda sim, nos reportamos a singularidade dos serviços executados pelo Escritório PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, cuja notoriedade é constatada pelo exame dos serviços desempenhados e não por uma descrição eventualmente genérica dos objetos contratuais; e

10.4. A relação de confiança com o Escritório mencionado, sendo este um critério válido de

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



escolha de um particular, pela administração pública, para configurar a hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

DURAÇÃO DO CONTRATO 9.

O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Junqueiro/AL, 25 de janeiro de 2020.

Max Alan de Barros Marques

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA PADRÃO ASSESSORIA.

PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Rua Ind. Luís Calheiros Júnior, 123 – Farol - Maceió/AL – 57055-230. Fone: (82)3338-3464 - Fax: (82) 3338-3466 Celular: (82) 9302-3464

E-mail: padrao-a@hotmail.com

CONTATOS: Sr. Francisco / Sra. Silvana





PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

JUNQUEIRO/AL, 25 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DS SILVA** Prefeito do Município de Junqueiro/AL.

I – APRESENTAÇÃO

O QUE É A PADRÃO ASSESSORIA

PADRÃO ASSESSORIA é uma empresa que visa operacionalizar a administração de Prefeituras e Câmaras Municipais, solucionando problemas em Municípios de pequeno e médio porte que necessitem de uma orientação mais específica e técnica, a fim de viabilizar e dinamizar a administração Municipal fornecendo total assistência nas áreas administrativa e organizacional.

UMA CARACTERÍSTICA DA EMPRESA PADRÃO ASSESSORIA

PADRÃO ASSESSORIA tem como característica principal à agilidade e eficiência no desempenho de seus serviços, fazendo com que o Cliente Padrão tenha um atendimento totalmente personalizado, inserindo sua Prefeitura ou Câmara no novo conceito de administração pública, permitindo uma gestão tranqüila, ágil e segura ao administrador, possibilitando-o a realizar as metas do plano de gestão.





II - DOS SERVIÇOS PROPOSTOS PELA PADRÃO ASSESSORIA

É com o espírito de responsabilidade profissional e compromisso de buscar a excelência de resultados na gestão pública em favor de seus clientes, que a PADRÃO ASSESSORIA tem o prazer de apresentar, à **Prefeitura Municipal de Junqueiro** a seguinte proposta de serviços:

- Informações e acompanhamento atualizados sobre: FPM, ICMS, Convênios, Programas, Legislação, Transferências de Recursos Financeiros Federais e Estaduais e outras questões relativas à Administração Municipal;
- Orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas;
- Prestação de Contas de Convênios e Programas;
- Acompanhamento sistemático das questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC, e SICONV, inclusive acompanhamento sistemático das referidas Certidões Negativas;
- Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse municipal perante órgãos públicos estaduais e federais;
- Salas exclusivas para reuniões e despachos;

III - DO CONTRATO

 Pelos serviços desempenhados, oferta-se o preço mensal de R\$ 10.500,00

Sendo assim, caso haja interesse na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre a proposta *supra* apresentada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA

PADRÃO ASSESSORIA É A EXTENSÃO DE SUA PREFEITURA NA CAPITAL.







PORTFÓLIO DA EMPRESA

PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Uma empresa inovadora com profissionais experientes em gestão pública, que busca fornecer soluções simplificadas e eficazes visando solucionar problemas especiais e complexos com total segurança e confiabilidade proporcionando assim o aumento da eficiência nas gestões de entes públicos.



<u>APRESENTAÇÃO DA EMPRESA</u>

QUEM SOMOS

Uma empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica, com perfil arrojado e atuando com ampla experiência e especificidade nos serviços prestados na área de Gestão Pública, estabelecida há vinte e oito anos no mercado alagoano, com uma estrutura de um escritório que aposta no futuro, investindo em tecnologia sólida para proporcionar tranquilidade, confiança e bons serviços aos gestores públicos. Totalmente informatizada, nossa empresa tem sempre a preocupação de manter-se com equipamentos de última geração, bem como, promover treinamentos periódicos a nossa equipe técnica para executar nossos serviços de forma segura e satisfatória aos nossos clientes.

NOSSA VISÃO

Ser referência em Consultoria e Assessoria Técnica em Gestão Pública, reconhecidamente perante gestores públicos municipais e órgãos fiscalizadores.

NOSSA MISSÃO

Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão pública, visando solucionar problemas especiais e complexos com total segurança e confiabilidade, tendo em vista nossa experiência de atuação em decorrentes desempenhos anteriores, proporcionando assim o aumento da eficiência nas gestões dos entes públicos Prefeituras e Câmaras Municipais com a premissa de prestar serviços especializados de natureza peculiares e especiais, a excelência de resultados com qualidade, objetividade, compromisso, criatividade, experiência, estratégias, engenhosidade cumprindo sempre com o papel de viabilizar e dinamizar a regularização da administração pública, demonstrando transparência perante a sociedade, governos federais, estaduais e a Órgãos fiscalizadores.

META

Promover com agilidade e eficiência o desempenho de nossos serviços técnicos especializados, tendo em vista nosso conhecimento teórico e prático com vasta experiência em situações de idêntico grau de complexidade, com capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido com criatividade e talento para produzir uma solução plenamente satisfatória, fazendo com que o **Cliente Padrão** tenha um atendimento totalmente personalizado, inserindo sua Prefeitura ou Câmara no novo conceito de Gestão Pública, permitindo uma administração responsável, ágil e segura para o Gestor e sua equipe, possibilitando de forma correta a realização das obrigações e deveres de seu governo.







VALORES E PRINCÍPIOS

A nossa conduta incide nas convicções de valores e princípios fundamentais que guiam nossa postura diante de nosso papel perante toda sociedade, atuando sempre com honestidade, ética, respeito, competência, eficiência e transparência. Desenvolvendo sempre nossos trabalhos com integridade, fidelidade, simplicidade e eficácia, valorizando e respeitando todos aqueles que integram a nossa empresa e todos que fazem parte de nossa clientela de forma direta e indireta.

SERVIÇOS

- Informações e acompanhamento sistemáticos e atualizados das questões que envolvam Transferências Constitucionais e legais e Transferências Voluntárias no âmbito federal e estadual no tocante aos valores a serem repassados, bem como as legislações atualizadas;
- Regularidade sistemática com acompanhamento técnico especializado de forma teórica e prática para articular idéias, argumentos e estratégias em situações de complexidades pela sua natureza em razão de certas peculiaridades especiais nas questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM e CAUC, com capacidade e potencial para dimensionar os problemas a serem resolvidos e elaborar a solução satisfatória e segura para manter o município adimplente e regular com suas Certidões Negativas de Débitos e apto para receber recursos federais por Transferências Constitucionais e Voluntárias da União:
- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a correta e satisfatória aplicação e mecanismo de gestão e execução dos recursos financeiros transferidos de Convênios, por Contratos de Repasses, Termo de Parceria e Programas firmados com órgãos governamentais, observando as complexidades e exigências das normas, diretrizes e critérios de procedimentos estabelecidos pelos sistemas de controle criados pelos governos federais e estaduais, onde serão aplicados para sua realização métodos e serviços de modo particularizados com experiência e capacidade técnica e didática dimensionando as peculiaridades especiais existentes na utilização de cada Convênio e Programa, com aptidão para excepcionar situações não compreendidas por suas especificidades e evitando eventuais riscos que possam comprometer o objetivo pactuado de forma a assegurar que seja alcançado o objeto almejado, atendendo ao interesse público;

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO



- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a Elaboração e Análise de Prestações de Contas de Convênios e Programas contemplados através de Órgãos Governamentais Federais e Estaduais e por se tratar de uma modalidade de serviços com características próprias e especiais devem ser observados os critérios individuais e complexos de sua natureza específica em razão de suas peculiaridades e especificidades estabelecidas pelos sistemas de controle e acompanhamento aplicados pelos Órgãos governamentais, atuando assim de forma particularizada compreendendo na sua realização experiência, habilidade e capacidade técnica e didática com aptidão para desempenhar e assegurar que sejam alcançados os objetivos almejados, atendendo ao interesse público;
- Orientação, acompanhamento e informações sistemáticas perante os Órgãos Públicos no âmbito Estadual e Federal viabilizando o atendimento de suas necessidades de forma satisfatória para articular idéias, argumentos e estratégias numa concatenação lógica entre os assuntos pertinentes a administração pública municipal, visando solucionar problemas com capacidade e criatividade de forma particularizada produzindo soluções que possibilitem a permanente adimplência do município para captar recursos;
- Apoio Logístico na capital disponibilizando para os Gestores e sua equipe um escritório com infra-estrutura arrojada e totalmente informatizado com equipamentos de última geração, com salas de reuniões e despachos, com tecnologia digital de comunicação e de processamento de informações, prestando ainda serviços de encaminhamento e protocolização de documentos junto a Órgãos Públicos de forma segura e eficiente;

EQUIPE TÉCNICA

Alta capacidade de resposta, dedicação e foco nos resultados dos clientes. Estes são os traços característicos da Equipe **PADRÃO ASSESSORIA**.

A **PADRÃO ASSESSORIA** oferece aos seus clientes a competência de uma ampla e diversificada rede de consultores e assessores nucleada por uma equipe de profissionais com vínculos permanentes e eventuais com a empresa. Esta estrutura de trabalho em rede assegura ampla flexibilidade na montagem das equipes e adequação total às necessidades de cada cliente.

A Equipe da **PADRÃO ASSESSORIA** tem formação acadêmica nas áreas ciências sociais aplicadas, humanas e exatas. A equipe permanente é composta em sua maioria por consultores e assessores com ampla experiência em entes públicos.





ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE ATUAMOS

- RECEITA FEDERAL DO BRASIL
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL (GIDUR E GIFUG)
- FUNASA
- INCRA
- IBGE
- IMA
- IBAMA
- ÓRGÃOS E MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL
- ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO GOVERNO ESTADUAL

NOSSOS CLIENTES (2017/2020)

- 1. P. M ÁGUA BRANCA
- 2. P. M. BARRA DE SÃO MIGUEL
- 3. P.M. BRANQUINHA
- 4. P. M. CACIMBINHAS
- 5. P.M. CARNEIROS
- 6. P.M. COLÔNIA LEOPOLDINA
- 7. P. M. COQUIERO SECO
- 8. P. M. CRAÍBAS
- 9. P. M. ESTRELA DE ALAGOAS
- 10. P. M. GIRAU DO PONCIANO
- 11. P. M. IBATEGUARA
- 12. P. M. IGREJA NOVA
- 13. P. M. JACARÉ DOS HOMENS
- 14. P. M. JAPARATINGA
- 15. P. M. JOAQUIM GOMES
- 16. P. M. JUNDIA
- 17. P. M. MAR VERMELHO
- 18. P. M. MARECHAL DEODORO
- 19. P. M. MARIBONDO
- 20. P. M. MESSIAS
- 21. P. M. MONTEIRÓPOLIS
- 22. P. M. NOVO LINO
- 23. P. M. OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
- 24. P. M. PAULO JACINTO
- 25. P. M. PALMEIRA DOS ÍNDIOS
- 26. P. M. POÇO DAS TRINCHEIRAS
- 27. P. M. PORTO CALVO
- 28. P. M. PORTO DE PEDRAS
- 29. P. M. PORTO REAL DO COLÉGIO
- 30. P. M. SÃO BRÁS
- 31. P. M. SÃO LUIZ DO QUITUNDE
- 32. P. M. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
- 33. P. M. SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
- 34. P. M. SÃO SEBASTIÃO





35. P. M. SENADOR RUI PALMEIRA

CONTATOS



PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

- <u>CNPJ</u> Nº 69.998.169/0001-89
- <u>ENDEREÇO</u>: RUA IND. LUIZ CALHEIROS JÚNIOR, 123 FAROL MACEIÓ/AL CEP: 57055-230.
- <u>FONES</u>: (82) 3338-3464 / 3338-3465 / 99302-3464 / 98153-0017
- <u>E-MAIL</u>: padrao-a@hotmail.com

AL TERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA EMPRESA e ADEQUAÇÃO A LEI 10.406/2002 "" PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA ""

C.N.P.J - 69.998.169/0001-89

de fevereiro de 1961, em Garanhuns, PE, empresário, portador do C.P.F nº 213.937.104-68, Carteira de Identidade nº 3.287.451-0 – SSP-AL, e SH.VANA SALES BUONONATO, brasileira, casada, regime parcial de bens, nascida em 02 de dezembro de 1966, em Olinda, advogada, portadora do C.P.F nº 511.864.464-04, Carteira de Identidade - nº 2.885.614 - SSP-PE, residentes e domiciliados à Rua Cláudio Ramos, nº 89, apto 401, Ponta Verde, CEP 57035-020, Maceió, Alagoas, únicos sócios da Empresa, "PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA"", inscrita no C.N.P.J sob o nº 69.998.169/0001-89, estabelecida à Rua Industrial Luiz Calheiros Junior, nº 123, CEP – 57055-230, Maceió, Alagoas, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nº 27 2 0021582-8, em 21 de dezembro de 1993, resolvem, de comum e mútuo acordo, assim alterar seu Contrato Social, o que fazem mediante as seguinte cláusula:

CLÁUSULA 1º - Alteração do Capital Social - O capital social que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) integralizados, divididos em 150 (cento e cinquenta) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), no ato, da presente alteração deste contrato, fica neste ato elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País, fica assim representado:

FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA 25.000 mil Cotas 50% R\$ 25.000,00 (cinquenta mil reais) SILVANA SALES BUONONATO 25.000 mil Cotas 50% R\$ 25.000,00 (cinquenta mil reais)

§ Único – O presente aumento de Capital, no valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), é integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios.

CLÁUSULA 2º - Do Objeto Social - As Atividades Econômicas que eram de:

Estudos, Projetos, Consultoria e Assessoria nas áreas: Política, Planejamento, Tributária, Financeira e Apoio Logistico Completo, passa neste Instrumento alterador a ser:

- Servicos de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, econgenharia, controle orçamentário, informação, gestão.
- A definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos.
- A consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores.
- A consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa.
- A consultoria em logística de localização.

C.P.F nº 213.937.104-68

CLÁUSULA 3º - Da Administração da Empresa - A administração da empresa caberá a sócia SILVANA SALES BUONONATO, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 4º - Ratificam-se as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores, não alteradas, neste instrumento.

CLÁUSULA 5º - Fica eleito o foro de Maceió, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (tres vias), de igual forma e teor sendo. sendo l (uma) delas destinada ao registro e arquivo da JUCEAL.

Maceió, 25 de março de 2011.

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

0 7 FEV. 2015

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

☐ Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelão

☐ Mariara Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelão Substeta

☐ Edilma Ramalho - Escravento

.P.F nº 511:864 464-04

NA SALES BEONO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.

Visitiación
rups. ilmmes junquenta al que la filo transparancia

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA".

FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA, brasileiro, casado, consultor, residente e domiciliado à Rua Esc. Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, 99 – apto. 404 – Jatiúca - Maceió/AL CEP 57036-420, portador da Carteira de Identidade n.º 1.760.542 –SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 213.937.404-68, SILVANA SALES BUONONATO, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Esc. Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, 99 – apto. 404 – Jatiúca - Maceió/AL CEP 57036-420, portador da Carteira de Identidade n.º 2.885.614 SSP-PE, inscrita no CPF/MF n.º 511.864.464-04, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA" estabelecida à Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, 123 Farol –CEP 57.055-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.998.169/0001-89, resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço, que era à Rua Floriano Ivo, n.º 174, Salas 106/111 e 113, Centro Empresarial João de Melo ABS, Farol, Maceió-AL, passa, neste ato, a ser situado à Rua Industrial Luís Calheiros, 123 Farol – CEP 57.055-230.

CLAUSULA SEGUNDA: O Objeto Social, que antes fora Estudos, Projetos, Consultoria e Assessoria nas áreas: Jurídica, Política, de Planejamento, Administrativa, de Saúde, de Engenharia, Arquitetura, Comunicação, Tributária, Financeira e Apoio logístico completo, passa, por este instrumento a ser Estudos, Projetos, Consultoria a Assessoria nas áreas: Política, Planejamento, Tributária, Financeira e Apoio logístico completo.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital da sociedade que era representado pela importância de CR\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), por força das sucessivas conversões da moeda promovidas pelo Governo Federal ficou no valor de R\$ 145,45 (Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) é, neste ato alterado para, R\$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) divididos em 150 (Cento e Cinqüenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA SILVANA SALES BUONONATO	75 75	R\$ 75,00 R\$ 75,00
TOTAL	150	R\$ 150,00







§ ÚNICO - O presente instrumento de capital é integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social primitivo e alterações referidas no preâmbulo deste instrumento que não hajam sido expressas tacitamente modificadas pela presente alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 16 de Outubro de 2000.

FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA

SILVANA SALES BUONONATO

TESTEMUNHAS:

ANA/PATRICIA FRANÇA CARVALHO

CIC 841.226.334-00

MEIRE LANDE MARIA DA LUZ NEIVA

CIC 287.456.634-91





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREEN

PARA USO DO REGISTRO DE COM

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

FRANCISCO CA	RLOS DE C	COUTO SILVA		07 02 61
BRASILEIRO	CASADO	CONSULTOR	7 760 7	07,02,61 Deta de Nascimento
Nacionalidade 213.937.104.6	Estado Civil	Profisaso AV. JOÃO DAVI	1.760.542	Ornia Eva
MANGABEIRAS,			INO, 936, APTO 3	
200.000				57037-000
Nº de Cotas		CR\$ 200.000,00 Capital Subscrito(Cr\$)	CR\$ 50 Capital Integraliz	.000.00
CR\$ 150.000,00		CR\$ 50.000,00 Forms e Prezo de Integralização	NESTE ATO, EM M	OEDA CORRENTE
			O PRAZO DE 12 MI	
E/OU BENS MOVE	IIS.	FRANCIS	CO CAPLOS DE COI	
SILVANA SALES	RITONONATIO		Total Carrer 783	
Nome do Sócio (por extenso) BRASILEIRO				02.12.66 Dets de Nascimento
Nacionalidada	CASADA Estado Civil	ADVOGADA Profissão	2.885.614	SSP PE
511.864.464-04		AV. JOÃO DAVII	10, 9:6. APTO 30	Orgão Exp. UF 2. BLOCO "A".
MANGABEIRAS, M	ACEIÓ-AL	Cistaraço Compieto		57.037-00
200.000		CR\$ 200.000,00	GD4 54	CEP
CR\$ 150.000,00		Capital Subscrite (Cr5)	CR\$ 50.0	00,00
Capital a Integralizar(Cr5)		CR\$ 50,000,00 N	ESTE ATO, EM MO	
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			PRASO DE 12 ME	SES: EM MOEDA
E/OU BENS MOVE	IS.	STLVAN	A SALES BUONONA	
CPF X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: Profissão X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X Endereço Completo X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
A . A . A . A . A . A . X . X .	X * X * Y * V . T	7 . V . V . T . T . TF TF TF TF	CONTROL TO SERVICE SAIR CORRESPONDED TO THE RESIDENCE OF THE PARTY OF	CEP
Capital a Interrelized Ces)	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	(Crs) X:X:X:X:X:X:X
X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:V.V.V.
X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:	(:X:X:X:X.x.y.y.	X:X:X:X:X:X.X.
			THE GOLIFE: SIGI	
A : X : X : X : X : X : X : X : X : X :	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:
A.V.Y.Y.Y.X.X	:X:X:X:X:	X . X . Y . Y . V . V . V . V . Y	7 . 17 . 17 . 18 . 1	Data de Nascimento
X:X:X:X:X:XX	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:X:X:X	X:X:X:X:X.Y.Y.
X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:	Endereço Completo X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	(:X:X:X:X.Y.Y.Y.	V. V. V. V. V. V. V
X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X:X:	X.X.X.Y.Y.Y.Y.Y.	CEP TO THE TENT
X:X:X:X:X:X:X	. X . X . X . Y .	Y - Y - Y - Y - Y - Y - Y - Y - Y - Y -	Capital Integralizado	Crist
epital a integralizar(Cr\$) X:X:X:X:X:X:X:X	:X:X:X:X.	Forms e Prazo da Integrelização X:X:X:X:X:X:X:X:X		X:X:X:X:X:X
(:X:X:X:X.Y.Y.Y.Y	· V · V · V · V ·	V. V	:x:x:x:x:x:x:x:	X:X:X:X:X:X
	.A:A:A:A:	X : X : X : X : X : X : X : X : X	:X:X:X:X:X:X:X:X:	X:X:X:X:X:X
ilário aprovado pela INIDARC Nº 22 de S/10/1987	GRAFSET - Graffon a Editor		o constrast	





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO PARA USO DO REGISTRO

CLÁUSULA 1.º - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO	
PADPÃO ACCIDENCE E FORO	
PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA L RUA FLORIANO TVO	
RUA FLORIANO TVO	TDA.
RUA FLORIANO IVO, NO 174, SAKAS 106/111 E Sede (Endereco Completo - Rus, Procs. Aw., Bairro. N.º e complemento/Município) JOÃO DE MELO ABS, FAROL, MACETO	33.2
JOÃO DE META ARC PARO PRO PROPIEMENTO/Município)	113, CENTRO EMPRESARTAT
7 - 110110	4
- MACEIO-AI.	AL
Foro (Municipia, UF)	UF CEP
CI ÁUSINA 24	
CLAUSULA 2 CAPITAL SOCIAL	
400.000	
Nº de Cotas CR\$ 1,00	One also
CR\$ 300.000,00 Valor Unitário/Cota (Cr\$)	CR\$ 100 000 00 Cepital Integralizado (CrS)
LES 400-000	
CRUZEIROS REAIS). X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:	OUATROCENTOS MIL
CD# 100 X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	Capital Total (por extenso) X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X
CR\$ 100.000,00 X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TE (CR\$ 300 000 and	10EDA CORRENTE E O RESTAN-
TE (CR\$ 300.000,00) A INTEGRALIZAR NO PRAZO	E O RESTAN-
PRAZO	TE 12 MESES EM MOEDA (DELLA
CLÁUSULA 31 DO 270 DO	ACT MOEDA/BENS
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO S	
/ / EXERCICIO S	OCIAL
03/01/94	
Inicio de Atrvidade Indeterminado Determinado até:	X XXX XXX 31/12 / Pe cada
<u> </u>	XXX /XXX 31 /12 / De cada
CI AUSULA 48	Términa do Exercício
CLAUSULA 4." - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS	Social
A responsabilidade de cada sócio para abaixa a	
pital social.	sociedade está limitad
A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela	do ca-
CLÁUSULA 5.º - OBJETO SOCIAL	
FCMIDOS	
JURÍDICA, POLÍTICA, DE PLANTES	
JURÍDICA, POLÍTICA, DE PLANEJAMENTO SAÚDE, DE ENGENHARIA, ARQUITETURA	SSESSORIA NAS AREAS
SAUDE, DE ENGENHARTA APOUT	MATINISTRATIVA, DE
SAÚDE, DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, RIA, FINANCEIRA E APOIO LOGÍSTICO	COMUNICAÇÃO, TRIBUTA
	OMDI DES
RIA, FINANCEIRA E APOIO LOGÍSTICO C	OMPLETO. XXXXXXX
ΑΑΛΑΑΑΑ	

SPEC ALTER DO FAIRTY ALEIANNA ALEMAN

ASTER - COCO TA DE COMPRES O SOUTH OF THE CONTROL O





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO



CLÁUSULA 6.º - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercicos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLAUSULA 7.º - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais viger tes.

CLÁUSULA 8.º - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabe ecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa,

. O falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cabendo ao sócio re menescente, recompô-la no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência. Os haveres do sócio retirado, falecido ou interditado, serão pagos aos seus herdeiros, representantes legais ou aos mesmos, decorridos 30(trinta) dias após o resultado de um Balanço Especial que será procedido à éroca da ocorrência, em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira, 60 (sessenta) dias após o citado Balanço.

- Encietata Getal -ATZON ALTON NO ARIBIN ATBLANTA ALTAN By straith and date estatutações mestaticamente estatuções espandos estatutações espandos estatutações espandos estatutações espandos e 7, 122 - 1275 W 41 000/22 ON TO WARRY - 221 .



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PANA USO DO REGISTRO DE C

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:) vias, de igual 52 MACETO CIDADE £ 1993 ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS No. 1 20021582 Ass. BUONONATO ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCEL X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X MARIA ANGCOHIETA DIELPA LE BOUZA COSTA Politica dos esentados es estás de cultura de contractos estás de cultura de contractos estás de contracto

TESTEMUNHAS:

COD. 6575

GRAPSET

Prefeitura Municipal de Junqueiro ARQUIVO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Validação:





THOMAS GREG & BONS

PROTRIGO PLASTIFICAN

;A

ASSINATURA DO PORTADOS

MACETO, ALAGOAS

LOCAL .

Afflorio Cartos Gouvela

ASSINATURA DO PRIMERO

45846494105 ALQ17393442

DATA CASTONIA

05/02/2016

DETRAN ALLALAGOASI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANS

Publicado Em: 02/03/2021 || Baixado Em: 02/04/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.





Junqueiro

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.

04/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 69.998.169/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1993
NOME EMPRESARIAL		
PADRAO ASSESSORIA E	CONSULTORIA TECNICA LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO	NOME DE FANTASIA)	
		PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA	PADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
70.20-4-00 - Atividades de	e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica espi	September
		ecífica
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR	REZA JURÍDICA	
06-2 - Sociedade Empres	aria Limitada	
OGRADOURO		
R INDUSTRIAL LUIS CALI	NÚMERO COMPLEMENTO	
	123 *******	
EP B	AIRRO/DISTRITO	
	AROL MUNICÍPIO MACEIO	UF
	MACEIO	AL
NDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE	
	TELEFONE	
ITE CORRECTION	(EER)	
TE FEDERATIVO RESPONSAVEI		
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI ***	(CIN)	
***	(CLN)	
TUAÇÃO CADASTRAL		
***	DATA E	DA SITUAÇÃO CADASTRAL
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA	DATA E 03/11	DA SITUAÇÃO CADASTRAL /2005
TUAÇÃO CADASTRAL	DATA E 03/11	DA SITUAÇÃO CADASTRAL /2005
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA	DATA E 03/11	DA SITUAÇÃO CADASTRAL /2005
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA DTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI	DATA E 03/11	DA SITUAÇÃO CADASTRAL /2005
TUAÇÃO CADASTRAL TIVA	DATA E 03/11	DA SITUAÇÃO CADASTRAL /2005

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 11:53:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA CNPJ: 69.998.169/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:51:40 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: 6CA1.44CC.9472.201B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado de Alagoas Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 69.998.169/0001-89

Nome/Contribuinte: PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de atureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 26/03/2021

Emitida às 14:23:05 do dia 25/01/2021

Código de controle da certidão: 21C2-1D94-87B5-4488

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

Inscrição: 900219815 Identificação: 282188 .			
Contribuinte Padrao assessoria e consultoria tecnica itda	C.N.P.J./C.P.F. 69.998.169/0001-89	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro/Número/Complemento/CEP/Edifício/Loteamento AVENIDA - LUIZ CALHEIROS JÚNIOR, N°: 00123, 57055-230, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: FAROL Cidade: MACEIO			
Data Expedição 29/12/2020	Validade 29/03/2021	Data Protocolo 29/12/2020	
N.º De Autenticidade: 2EF.BA4.776.A5F			
artigo Art. 206 da Lei n°. 5.172/6 documento tem os mesmos efeitos de CERTID. ***********************************	AO NEGATIVA. ********************* ************	*********** ********* ******** ******	
Verifique atentamente as informaçõ	es descritas nesta certidão		







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 69.998.169/0001-89 Certidão nº: 254228/2021

Expedição: 06/01/2021, às 12:59:47

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 69.998.169/0001-89, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

<u>CERTIDÃO ESTADUAL</u>

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 002932262

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA, residente na RUA INDUSTRIAL LUIZ CALHEIROS JUNIOR, 123, FAROL, CEP: 57055-230, , vinculado ao CNPJ: 69.998.169/0001-89

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do

Observações:

- 1 A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é
- 3 Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021 às 12h10min.

PEDIDO Nº:

002932262







DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto na legislação, que não possuimos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Maceió, 04 de janeiro de 2021.

SILVANA SALES BUONONATO PADRÃO ASSESSORIA







DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, por força do art. 13, inciso III e de conformidade com o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que os <u>Serviços Técnicos Especializados</u>, objeto do presente Contrato serão realizados com a participação pessoal e direta dos integrantes do corpo profissional de nossa empresa, sob nossa supervisão e coordenação direta.

Maceió, 04 de janeiro de 2021.

SILVANIVIBALES BUONONATO PADRÃO ASSESSORIA DIRETORA











ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 12.200.283/0001-02, situada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N, centro, Messias, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.998.169/0001-89, situada na Rua Ind. Luiz Calheiros Júnior, 123, Farol, Maceió, Alagoas, que os Serviços Técnicos foram executados satisfatoriamente, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Messias/AL, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ EMILIO DUARTE DE OMENA Prefeito







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura municipal de Porto Real do Colégio/AL, inscrita no CNPJ N° 12.207.429/0001-33, situada a Praça Rosita de Góes Monteiro, 829, centro, Porto Real do Colégio, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ALDO ENIO BORGES, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 69.998.169/0001-89, situada na Rua Ind. Luiz Calheiros Júnior, 123, Farol, Maceió, Alagoas, que os Serviços Técnicos foram executados satisfatoriamente, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Real do Colégio/AL, 02 de dezembro de 2020.

Sec. Finan. P. Real do Colégio

Pça. Rosita de Góes Monteiro, 829 - Centro - Porto Real do Colégio - Alagoas - CEP. 57290-000 CGC:: 12.207.429/0001-33 - E-mail: prefeituraportorealcolegio@gmail.com







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO/AL, inscrita no CNPJ N° 12.335.030/0001-38, situada na Rua Floriano Peixoto, 17, centro, Paulo Jacinto, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ANÔNIO DE ALMEIDA, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 69.998.169/0001-89, situada na Rua Ind. Luiz Calheiros Júnior, 123, Farol, Maceió, Alagoas, que os Serviços Técnicos constantes em nosso Contrato foram executados satisfatoriamente, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paulo Jacinto/AL, 02 de dezembro de 2020.

MARCOS ANÔNIO DE ALMEIDA Prefeito





Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Processo administrativo: 01250023/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica

Despacho:

A Comissão Permanente de Licitação do Município.

APROVO o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 69.998.169/0001-89 para assessoria e consultoria.

DETERMINO:

I. A Comissão Permanente de Licitação para que sejam adotadas as medidas cabiveis e a definição da forma de contrataçã;

II. O encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face as despesas com a contratação;

III. Havendo disponibilidade orçamentária, à Procuradoria Municipal, para análise de sua regularidade jurídico-formal, conforme preceitua o Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93:

IV. Cumpridas todas as providências, retornem-se os autos a este Gabinete.

Junqueiro - AL, 29 de Janeiro de 2021

Cicero Leandro Pereira da Silva

Prefeito





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



Inexigibilidade nº 002/2021

Processo Administrativo: 01250023/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica

DESPACHO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos e Especializados inserto no Memorando nº 008, de 25 de janeiro de 2021, e Termo de referencia, no qual apresenta a especificação do objeto, e Proposta de Preços.

Tendo em vista que a Lei Federal 8.666/93, prevê que:

"Art. 25 no inciso II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade;"

Contata-se que a empresa PADRÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; opera com ramo de atividade pertinente ao objeto; possui inquestionável reputação ético-profissional, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta de Preços, parte deste processo, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhtos reais) mensal.

Por fim, volvam-se os autos a Secretaria de Finanças e Planejamento, para informar a disponibilidade orçamentária em face as despesas com a contratação, em cumprimento ao item 2, do despacho do Exmo. Prefeito, posteriomente retorne os autos para elaboração da minuta contratual.

Junqueiro/AL, 29 de janeiro de 2021.

Ronison da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



PORTARIA Nº 027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor RONISON DA SILVA SANTOS, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Designar as servidoras MEIRY CRISTINA DA SILVA FERRO e EDJANE BATISTA DA SILVA como membros e ROSELÂNIA ALVES SANTOS como suplente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro-Alagoas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 14 de Janeiro de 2021

Cicero Leandro Pereira da Silva da Filia.

Prefeito





Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 01250023/2021

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica.

REQUERENTE: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Dotação Orçamentária para fins de Inexigibilidade de Licitação.

Despacho:

Em cumprimento das determinações do Exmo. Sr. Prefeito, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito.

Em oportuno, comunico que as despesas deverão se proceder pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIEO,

Unidade Orcamentária: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Dotação: 04.122.0001.2182 MANUTENÇÃO

DAS **ATIVIDADES**

ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.10.00000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

Junqueiro - AL, 01 de fevereiro de 2021

Alvandir Marcelo da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Inexigibilidade nº 002/2021

Processo Administrativo: 01250023/2021

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica.

DESPACHO

Despacho:

À Procuradoria Geral do Município

Em atendimento ao item III, do despacho de fls. retro do Exmo. Prefeito, seguem os autos do processo administrativo 01250023/2021, o qual foi autuado por este presidente, sendo originado a Inexigibilidade de licitação nº 002/2021, anexo a minuta do contrato destinado a inexigibilidade de licitação em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações para Contratação de empresa especializados em assessoria.

Por fim, faz-se a juntada das certidões de atualizações fiscais, a qual verificou a autenticidade das cópias a documentação de habilitação, como certidões fiscais: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, exigidos do proponente ofertante do menor preço.

Junqueiro/AL, 04 de fevereiro de 2021.

Ronison da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

69.998.169/0001-89

Razão Social: PADRAO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Endereço:

R INDUSTRIAL LUIZ CALHEIROS JUNIOR 123 / FAROL / MACEIO / AL / 57055-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2021 a 25/02/2021

Certificação Número: 2021012717165178627378

Informação obtida em 03/02/2021 15:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Rua João de Deus, Nº 76 - Centro - Junqueiro - Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** OUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DO QUE TEM JUSTO E ACORDADO O **SEGUINTE:**

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **CNPJ** no no XXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida Estado de XXXXXXXXXX, representado pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas. respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, nas seguintes áreas:

- Informações e acompanhamento sistemáticos e atualizados das questões que envolvam Transferências Constitucionais e legais e Transferências Voluntárias no âmbito federal e estadual no tocante aos valores a serem repassados, bem como as legislações atualizadas;
- Regularidade sistemática com acompanhamento técnico especializado de forma teórica e prática para articular ideias, argumentos e estratégias em situações de complexidades pela sua natureza em razão de certas peculiaridades especiais nas questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM e CAUC, com capacidade e potencial para dimensionar os problemas a serem resolvidos e elaborar a solução satisfatória e segura para manter o município adimplente e regular com suas Certidões Negativas de Débitos



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



e apto para receber recursos federais por Transferências Constitucionais e Voluntárias da União;

- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a correta e satisfatória aplicação e mecanismo de gestão e execução dos recursos financeiros transferidos de Convênios, por Contratos de Repasses, Termo de Parceria e Programas firmados com órgãos governamentais, observando as complexidades e exigências das normas, diretrizes e critérios de procedimentos estabelecidos pelos sistemas de controle criados pelos governos federais e estaduais, onde serão aplicados para sua realização métodos e serviços de modo particularizados com experiência e capacidade técnica e didática dimensionando as peculiaridades especiais existentes na utilização de cada Convênio e Programa, com aptidão para excepcionar situações não compreendidas por suas especificidades e evitando eventuais riscos que possam comprometer o objetivo pactuado de forma a assegurar que seja alcançado o objeto almejado, atendendo ao interesse público;
- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a Elaboração e Análise de Prestações de Contas de Convênios e Programas contemplados através de Órgãos Governamentais Federais e Estaduais e por se tratar de uma modalidade de serviços com características próprias e especiais devem ser observados os critérios individuais e complexos de sua natureza específica em razão de suas peculiaridades e especificidades estabelecidas pelos sistemas de controle e acompanhamento aplicados pelos Órgãos governamentais, atuando assim de forma particularizada compreendendo na sua realização experiência, habilidade e capacidade técnica e didática com aptidão para desempenhar e assegurar que sejam alcançados os objetivos almejados, atendendo ao interesse público;
- Orientação, acompanhamento e informações sistemáticas perante os Órgãos Públicos no âmbito Estadual e Federal viabilizando o atendimento de suas necessidades de forma satisfatória para articular ideias, argumentos e estratégias numa concatenação lógica entre os assuntos pertinentes a administração pública municipal, visando solucionar problemas com capacidade e criatividade de forma particularizada produzindo soluções que possibilitem a permanente adimplência do município para captar recursos;
- Apoio Logístico na capital disponibilizando para os Gestores e sua equipe um escritório
 com infraestrutura arrojada e totalmente informatizado com equipamentos de última
 geração, com salas de reuniões e despachos, com tecnologia digital de comunicação e de
 processamento de informações, prestando ainda serviços de encaminhamento e
 protocolização de documentos junto a Órgãos Públicos de forma segura e eficiente;



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos na sede do município. Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado "IN LOCO" a mesma deverá solicitar a CONTRATADA por escrito para o devido agendamento. Caso a ocorra a necessidade da CONTRATADA de prestar serviços de interesse da CONTRATANTE junto a Órgãos em outros Estados todas as despesas serão custeadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços constantes na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA de acordo com as informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE. Sendo desta forma de total responsabilidade da CONTRATANTE o teor e assinaturas constantes nos documentos apresentados a CONTRATADA.
- 2. Cabe apenas a CONTRATADA processar, verificar eventuais incorreções e encaminhar aos órgãos competentes (protocolar), obedecendo aos prazos estabelecidos.
- 3. Para o bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá viabilizar o pronto atendimento das condições e dos prazos necessários para a execução dos mesmos, sem os quais a CONTRATADA não se responsabilizará pela fiel realização dos serviços descritos no caput da cláusula primeira;
- 4. Na ocorrência de quaisquer irregularidades, nos serviços executados pela CONTRATADA advindos das informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, não implicará a CONTRATADA a responsabilidade ou corresponsabilidade administrativa ou jurídica perante terceiros, ou ainda a quaisquer Órgãos Públicos nas esferas municipais, estaduais ou federais.
- A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer momento a CONTRATADA, bastando apenas proceder de forma pessoal ou escrita, na sede da empresa ou através de fax, telefone ou e-mail.
- 6. Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias para efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, proporcionando-lhe acesso a quaisquer documentos e/ou órgão que a contratada julgar necessário, até com a disponibilização de meios para tal fim;
- 7. Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal ou em outro Estado, as despesas de viagens, estadas e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA TERCEITA – DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar a quantia mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), importando o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil) reajustadas pelo mecanismo de correção estipulado pelo Governo federal para este tipo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referido nesta cláusula deverá ser efetuado no vencimento de cada mês, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante credito mensal do valor, na Conta Corrente da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação, pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos e demais secretarias a serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Junqueiro/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIEO,

Unidade Orçamentária: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Dotação: 04.122.0001.2182 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.10.00000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até a 05 de março de 2021, podendo ter a sua prorrogação automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias do vencimento do período por qualquer das partes ora contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Na hipótese de rescisão antes do término de um período, por qualquer uma das partes, estas só poderão fazê-lo mediante comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da data, obrigando-se até então, cumprir integralmente as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado de conformidade com o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o pactuado nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento e os dispositivos do artigo 13, incisos I e III do mesmo Diploma Legal.



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados no Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Junqueiro/AL, renunciando expressamente a qualquer outra, para dirimir as pendências em questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA – PREFEITO CONTRATANTE

Testemunhas:		
Nome:		
Nome:	CPF:	
CPF;		







PARECER JURÍDICO Nº 33 /2021

PROCESSO: 01250023/2021

INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO

1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Página 1 de 7





Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de autorizar a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para analise e acompanhamento atualizado dos recursos federais e estaduais, a condução de convênios e programas, e suas respectivas prestações de contas, bem como acompanhamento de PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC E SICONV no âmbito da administração em geral, para verificação da plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do Ofício n.º 008/2021 — SMAPRH de autoria da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos Educação, visa atender as demandas de consultoria técnica, em especial os itens acima elencados, visando propiciar celeridade no desenvolvimento do Município.

Conforme, consulta ao Secretário de Finanças, o mesmo declinou que há recurso disponível para pagamento do serviço na Lei Orçamentária Municipal, conforme Unidade Orçamentária específica.

O processo administrativo, foi instruído com todos os documentos probatórios da regularidade da empresa, a ser contratada, qual seja, PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNCIA LTDA de CNPJ n. 69.998.169/0001-89, com sede na cidade de Maceió - AL, restando comprovado o caráter excepcional da prestação do serviço, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, colacionados ao procedimento.

A descrição dos objetos foi realizada por meio da cláusula primeira do contrato, a ser formalizado. Além de lícitos, os valores a serem pagos pela contratação, bem como a forma de pagamento adotada, estando evidente a adequação do preço proposto com os praticados no mercado.

Página 2 de 7





Vieram então os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção.

Entretanto, a Carta Magna prevê <u>expressamente a existência de casos</u> <u>que excepcionam o dever de licitar.</u> São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se submete à hipótese do art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, que trata sobre a possibilidade de licitação de serviços prestados por fornecedor exclusivo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Página 3 de 7





II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a 1autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível. Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

3.2 REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já expresso, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, inc. II da lei de Licitações, a qual pressupõe serviços técnicos com empresa de o de notória especialização, situação claramente demonstrada com atestados de capacidade técnica, em anexo.

4. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisa-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

Importantes marcos são responsáveis por essa mudança de paradigma. Dentre eles a própria Constituição da República e mais recentemente a Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo doutrinário, também ocorreram importantes avanços que nos permitiram analisar a despesa por uma ótica proporcional a sua importância.

Em relação à legitimidade, está se relaciona ao vínculo entre a realização da dispensa e o atendimento do bem comum, <u>a qual está devidamente demonstrada diante da necessidade emergencial do serviço relativo a acompanhamento de convênios e programas essenciais ao serviço público.</u>

Página 4 de 7





De forma que a ausência do serviço, pode acarretar grave prejuízo a execução dos serviços publico, face a possibilidade de não ter a efetivação de transferências voluntárias, violando assim, direito fundamental da população local.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

- a. Quanto à habilitação jurídica e:
- I. Ato constitutivo: presente..
- b. Quanto à qualificação técnica: presente.
- c. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
- I. Prova de inscrição no CPNJ: presente.
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União: presente.
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa:
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: presente.
 - V. Prova de regularidade junto ao FGTS: presente.
 - VI. Certidão de regularidade trabalhista: presente.
- e. Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal: presente

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS

presente.

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Neste sentido.

Art. 70 As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 20 As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

Página 5 de 7





III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

§ 90 O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Desta feita, em atenção ao dispositivo, há previsão expressa no contrato, a origem dos recursos, para o adimplemento do serviço, os quais estão previstos na unidade orçamentária, cuja fonte de recurso de custeios possui sua respectiva classificação. Portanto, requisito devidamente cumprido.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e DO PREÇO

A escolha do fornecedor foi devidamente verificada por meio da capacidade técnica da contratada na prestação do serviço a nível estadual, sendo o preço definido após realização de acordo entre as partes e atendimento dos recursos previstos no orçamento do ente municipal.

Página 6 de 7







requisitos necessários ao reconhecimento e aplicabilidade da inexigibilidade da licitação, nos moldes do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, devendo, pois seguir seu regular processamento.

Por fim, REGISTRAMOS que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando o poder executivo municipal à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Junqueiro/AL, 18 de fevereiro de 2021.

Thiago de Oliveira Silva Procurador Geral do Município Portaria nº 015/2021 – GPJ





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Junqueiro/AL, 22 de fevereiro de 2021

Processo n. 01250023/2021

Assunto: Solicitação de Empenho

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos

Humanos

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Prezado Sr. Alvandir Marcelo da Silva Secretário Municipal de Finanças

Com base nas informações constantes no parecer jurídico nº 0033/2021, e demais documentos pertinentes ao processo administrivo supra, solicito o empenho em sua totalidade do contrato de assessoria e consultoria jurídica, cujo valor estimado para o exercício 2021, será de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Atenciosamente.

Ronison da Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado Em: 02/03/2021 || Baixado Em: 02/04/2025

Prefeitura Municipal de Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO CNPJ: 12.265.468/0001-97

Nota de Empenho N.º : 2021022200004			13 1
Tipo da Nota		Tipo de Crédito	/Subuuz.
Ordinário Global Estimativa	Orçamentário e Suplementar		extraordinário
Órgão: 02 - PREFEITURA			
nidade Orçamentária: 0103 - SECRETARIA M DE ADMINISTRA	AÇÃO, PATRIMONIO E RECURSO	OS HIIMANIOS	
unção: 04 - Administração	The state of the s	OS HOMANOS	
ub-Função: 122 - Administração Geral			
rograma: 0001 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA			
rojeto/Atividade: 2182 - MANUTÈNÇÃO DAS ATIVIDADES DA S	SECRETARIA M DE ADMINISTRA	AÇÃO, PATRIMÔNIO E RECI	URSOS HUMANOS
lemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SER onte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios	RVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	OA JURÍDICA	
Ale de Recurso. 0010.00.000 - Recursos Próprios			
po de Recurso: 1-Ordinário			
Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios			
ontra Partida: -			
esdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.96.00.00.0000 - OUTRO	S SERVIÇOS DE TERCEIROS -	PESSOA JURÍDICA - PAGAI	MENTO ANTECIPA
icitação: Não Aplicado		Saldo na Dotação	
ontrato:	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Data do Contrato:	R\$ 882.674,14	R\$ 94.500,00	
convênio:		14 34.300,00	R\$ 788.174,14
Obra:	Número do Process	O: O1250023	
redor(A):PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA	LTDA Endereço: RUA INDUS	STRIAL LUIS CALHEIROS 12	23
N.D. I.: 00.000 400/0004 00 I.M. 000000	Cidade: MACEIO		
I.E.:000000 I.M.: 900219815	UF: AL		
	Histórico		
FERENTE AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	A		
Valo	or do Empenho: R\$ 94.50	0,00	
Autorizo o Empenho da Despesa supra mencionada		Declaro que a importância su	
Em: 22/02/2021	5000	foi deduzida do crédito próp	prio
marry and and the I	Em: 2	22/02/2021	
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA		ALVANDIR MARCELO DA SI	
PREFEITO		SECRETÁRIO DE FINANÇAS	





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, C.N.P.J./M.F. sob o nº 69.998.169/0001-89, no valor de R\$ R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 01250023/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 22 de fevereiro de 2021.

Cicero Leandro Pereira da Silva Prefeito



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO Nº 002/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DO OUTRO A PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.998.169/0001-89, estabelecida à Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, 123, bairro do Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representado pela sua sócia, SILVANA SALES BUONONATO, com CPF/MF nº 511.864.464-04.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, nas seguintes áreas:

- Informações e acompanhamento sistemáticos e atualizados das questões que envolvam Transferências Constitucionais e legais e Transferências Voluntárias no âmbito federal e estadual no tocante aos valores a serem repassados, bem como as legislações atualizadas;
- Regularidade sistemática com acompanhamento técnico especializado de forma teórica e prática para articular idéias, argumentos e estratégias em situações de complexidades pela sua natureza em razão de certas peculiaridades especiais nas questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM e CAUC, com capacidade e potencial para dimensionar os problemas a serem resolvidos e elaborar a solução satisfatória e segura para manter o município adimplente e regular com suas Certidões Negativas de Débitos

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



e apto para receber recursos federais por Transferências Constitucionais e Voluntárias da União;

- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a correta e satisfatória aplicação e mecanismo de gestão e execução dos recursos financeiros transferidos de Convênios, por Contratos de Repasses, Termo de Parceria e Programas firmados com órgãos governamentais, observando as complexidades e exigências das normas, diretrizes e critérios de procedimentos estabelecidos pelos sistemas de controle criados pelos governos federais e estaduais, onde serão aplicados para sua realização métodos e serviços de modo particularizados com experiência e capacidade técnica e didática dimensionando as peculiaridades especiais existentes na utilização de cada Convênio e Programa, com aptidão para excepcionar situações não compreendidas por suas especificidades e evitando eventuais riscos que possam comprometer o objetivo pactuado de forma a assegurar que seja alcançado o objeto almejado, atendendo ao interesse público;
- Informações, orientações e acompanhamento técnico especializado de forma sistemática para a Elaboração e Análise de Prestações de Contas de Convênios e Programas contemplados através de Órgãos Governamentais Federais e Estaduais e por se tratar de uma modalidade de serviços com características próprias e especiais devem ser observados os critérios individuais e complexos de sua natureza específica em razão de suas peculiaridades e especificidades estabelecidas pelos sistemas de controle e acompanhamento aplicados pelos Órgãos governamentais, atuando assim de forma particularizada compreendendo na sua realização experiência, habilidade e capacidade técnica e didática com aptidão para desempenhar e assegurar que sejam alcançados os objetivos almejados, atendendo ao interesse público;
- Orientação, acompanhamento e informações sistemáticas perante os Órgãos Públicos no âmbito Estadual e Federal viabilizando o atendimento de suas necessidades de forma satisfatória para articular idéias, argumentos e estratégias numa concatenação lógica entre os assuntos pertinentes a administração pública municipal, visando solucionar problemas com capacidade e criatividade de forma particularizada produzindo soluções que possibilitem a permanente adimplência do município para captar recursos;
- Apoio Logístico na capital disponibilizando para os Gestores e sua equipe um escritório
 com infra-estrutura arrojada e totalmente informatizado com equipamentos de última
 geração, com salas de reuniões e despachos, com tecnologia digital de comunicação e de
 processamento de informações, prestando ainda serviços de encaminhamento e
 protocolização de documentos junto a Órgãos Públicos de forma segura e eficiente;



Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97







Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos na sede do município. Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado "IN LOCO" a mesma deverá solicitar a CONTRATADA por escrito para o devido agendamento. Caso a ocorra a necessidade da CONTRATADA de prestar serviços de interesse da CONTRATANTE junto a Órgãos em outros Estados todas as despesas serão custeadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços constantes na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA de acordo com as informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE. Sendo desta forma de total responsabilidade da CONTRATANTE o teor e assinaturas constantes nos documentos apresentados a CONTRATADA.
- 2. Cabe apenas a CONTRATADA processar, verificar eventuais incorreções e encaminhar aos órgãos competentes (protocolar), obedecendo aos prazos estabelecidos.
- 3. Para o bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá viabilizar o pronto atendimento das condições e dos prazos necessários para a execução dos mesmos, sem os quais a CONTRATADA não se responsabilizará pela fiel realização dos serviços descritos no caput da cláusula primeira;
- 4. Na ocorrência de quaisquer irregularidades, nos serviços executados pela CONTRATADA advindos das informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, não implicará a CONTRATADA a responsabilidade ou corresponsabilidade administrativa ou jurídica perante terceiros, ou ainda a quaisquer Órgãos Públicos nas esferas municipais, estaduais ou federais.
- A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer momento a CONTRATADA, bastando apenas proceder de forma pessoal ou escrita, na sede da empresa ou através de fax, telefone ou e-mail.
- 6. Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias para efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, proporcionando-lhe acesso a quaisquer documentos e/ou órgão que a contratada julgar necessário, até com a disponibilização de meios para tal fim;
- 7. Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal ou em outro Estado, as despesas de viagens, estadas e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

P





Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA TERCEITA – DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar a quantia mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), importando o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil) reajustadas pelo mecanismo de correção estipulado pelo Governo federal para este tipo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento referido nesta cláusula deverá ser efetuado no vencimento de cada mês, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante credito mensal do valor, na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência Farol/1233-5, Conta Corrente nº 40.006-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação, pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos e demais secretarias a serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Junqueiro/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO,

Unidade Orçamentária: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Dotação: 04.122.0001.2182 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Elemento: 3.3.3.9.0.39.10.00000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até a 05 de março de 2021, podendo ter a sua prorrogação automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias do vencimento do período por qualquer das partes ora contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Na hipótese de rescisão antes do término de um período, por qualquer uma das partes, estas só poderão fazê-lo mediante comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da data, obrigando-se até então, cumprir integralmente as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado de conformidade com o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o pactuado nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento e os dispositivos do artigo 13, incisos I e III do mesmo Diploma Legal.



Publicado Em: 02/03/2021 || Baixado Em: 02/04/2025





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

oas Subjurt 3

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados no Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Junqueiro/AL, renunciando expressamente a qualquer outra, para dirimir as pendências em questões oriundas do presente contrato.

E. por estarem ajustadas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Junqueiro, 24 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA – PREFEITO
CONTRATANTE

PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA SILVANA SALES BUONONATO CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	
Nome:	
CPF:	
CPF:	



Prefeitura Municipal de Junqueiro ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Alagoas , 03 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1490

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA Contratante

DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador:7F4CA552

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2021 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviço de locação de veículos (leves, médios e pesados) e transporte escolar. DATA DA ABERTURA: 15 de março de 2021 às 09:00 (nove) horas. Pregão Eletrônico nº 05/2021 - SRP. OBJETO:Contratação de empresa especializada para futura e eventual implantação e instalação, com gerenciamento de uma solução integrada para videomonitoramento. DATA DA ABERTURA: 17 de março de 2021 às 09:00 (nove) horas. Pregão Eletrônico nº 06/2021 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de peixe. DATA DA ABERTURA: 17 de março de 2021 às 14:00 (catorze) noras. Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas, http://bnc.org.br/

Jacuipe/AL, 01 de março de 2021.

TIAGO FEITOSA DA SILVA

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião Código Identificador:9E5B913F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO PMJP 01/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n - Centro sidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, inscrita no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, situada na Rodovia AL 101 Sul, KM 61 -Zona Rural, CEP 57.244.000, Jequiá da Praia-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.830/0001-65 neste ato representado pelo Sr. Carlos Margeno da Rocha Barros Palmeira Júnior com CPF de nº 048.129.324-55 e RG de nº 2000002032095 SSP - AL, doravante denominado CONTRATADO.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor de combustivel: Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da gasolina comum que era de R\$ 5.13 (cinco reais e treze centavos), passará para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), diesel comum que era de R\$ 4.15 (quatro reais e quinze centavos) passará para R\$ 4.68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), diesel S10 que era R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) de passará para R\$ 4,76

(quatro reais e setenta e seis centavos) e o etanol que (três reais e noventa e quatro centavos), passará para I reais e trinta e um centavos) que permanecendo inaltera

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 02 de março de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

Publicado por:

CAMPAIN

Jose Fabiano da Silva Santos Código Identificador:28B0C061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Aviso de Inexigibilidade de Licitação Processo nº 0107003/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da EDUARDO GONÇALVES NETO (CNPJ 39.939.502/0001-18), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por: Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:077D7A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº INEX-0107003/2021 - Processo nº 0107003/2021 -Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: EDUARDO GONÇALVES NETO (CNPJ nº 39.939.502/0001-18) -Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade - Valor global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

> Publicado por: Jose Fabiano da Silva Santos Código Identificador: 3264ABED

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA C.N.P.J./M.F. sob o nº 69.998.169/0001-89, no valor de R\$ R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Oriundo do Processo Administrativo 01250023/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 22 de fevereiro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Alagoas , 03 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1490

Publicado por:

Ronison da Silva Santos Código Identificador:D72A94D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Administrativo nº 01250023/2021. MODALIDADE: inexigibilidade 002/2021. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/02/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INTUITO DE ANALISE E ACOMPANHAMENTO ATUALIZADOS DOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS E ESTADUAIS; ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMA E ACOMPANHAMENTO DAS QUESTÕES: PASEP, INSS, FGTS, SIAFI, CADIM, CAUC E SICONV ENTRE OUTROS. CONTRATANTE: Município de CNPJ No 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Junqueiro. PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 69.998.169/0001-89. VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO.

Unidade Orçamentária: 0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS Dotação: 04.122.0001.2182 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Elemento:3.3.3.9.0.39.10.00000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publicado por: Ronison da Silva Santos Código Identificador:55020B9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com a empresa J.P DOS SANTOS PAPELARIA E VARIEDADES ME, C.N.P.J./M.F. sob o nº 15.540.175/0001-69, no valor de R\$ R\$ 19.242,87 (dezenove mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Oriundo do Processo Administrativo 01140014/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº, 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 02 de março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ronison da Silva Santos Código Identificador:468F326A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos contratos com as empresas ERIVALDO DE JESUS E CIA ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.953.736/0001-45, no valor de R\$ 82.157,27 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), ORLANDO RIBEIRO ALVES – ME, C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.791.444/0002-24, no valor de R\$ 26.398,63 (vinte e seis mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Oriundo do Processo Administrativo 01180010/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº, 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 02 de março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ronison da Silva Santos Código Identificador:D0E68489

DIRETORIA DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, receberá cotações de preços, com objetivo de contratar empresa para o fornecimento de Material Médico Correlatos e Medicamentos. A solicitação do Termo de Referência, bem como o envio das propostas de preço devem ser encaminhados para o endereço eletrônico setordecompras@junqueiro.al.gov.br até as 22:00 horas do dia 03 de Março de 2021, ou solicitado e entregues no protocolo deste órgão, situado na Rua João de Deus, nº 76 centro, CEP: 57270-000, até 17:00 horas do mesmo dia.

Publicado por: Erick Cristian de Omena Cruz Código Identificador: A4D883ED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 097/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. VANESSA LOURENÇO DE SÁ SANTOS, portadora do RG nº 3141723-0 SESP/AL e CPF nº 073.310.464-97, do cargo de DIGITADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS do Município de Junqueiro- Alagoas, a pedido da servidora, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 01260009.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 02 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 02 de Março de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Wescley de Oliveira Silva Código Identificador:5B417832

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Municipio de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE: